

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026**, homologado em ___/___/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a confecção, o fornecimento e a distribuição de peças de uniformes escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, do Pré ao 9º Ano do Ensino Fundamental, em forma de kit contendo 07 (sete) peças, sendo: 02 (duas) camisetas, 02 (duas) calças, 02 (duas) bermudas e 01 (uma) jaqueta, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de conclusão, acompanhamento, verificação, recebimento e demais exigências aplicáveis à prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência, com a proposta da Contratada e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação do objeto contratado.

3.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha ou desconformidade na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá notificação à Contratada, fixando prazo para correção, complementação, refazimento ou adoção das providências necessárias.

3.5. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento das ocorrências verificadas.

3.6. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução dos serviços, com base nos critérios, indicadores e exigências previstos no Termo de Referência, quando aplicáveis.

3.7. O Gestor do Contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando verificada hipótese de descumprimento contratual sujeita à aplicação de sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, do Decreto Municipal nº 19.826/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto deverá observar o cronograma definido no Termo de Referência, contemplando as etapas de apresentação e aprovação das amostras, confecção, fornecimento, distribuição dos uniformes escolares diretamente nas unidades escolares e realização das substituições/trocas, quando necessárias.

4.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, compreendendo as etapas preparatórias necessárias, inclusive a aprovação das amostras, sendo as entregas iniciadas conforme cronograma definido pela Administração.

4.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, considerando os trâmites necessários à completa execução do objeto, incluindo entrega, recebimento, liquidação e pagamento.

4.1.3. Os prazos de execução, entrega e/ou vigência contratual poderão ser prorrogados, quando devidamente justificado e autorizado pela Administração, observadas as hipóteses e limites

previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Termo de Referência e neste contrato, especialmente quando necessário à conclusão do escopo contratado.

4.1.4. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários no Sistema Eletrônico de Informações — SEI.

4.2. A entrega dos uniformes deverá observar cronograma que possibilite a disponibilização dos kits ainda no exercício anterior ao início do ano letivo de 2027, garantindo sua disponibilidade desde o início das atividades escolares.

4.2.1. Para a fase de distribuição dos kits às unidades escolares, será observado o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do início das entregas, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.2. Os uniformes deverão ser entregues em kits, devidamente organizados, embalados e identificados por tamanho, tipo de peça e modelo, diretamente nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.3. Caberá à contratada o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O Município pagará ao CONTRATADO, o valor, conforme abaixo:

xxx

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos, mediante validação e aprovação dos recibos e/ou romaneios de entrega, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica pela contratada.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a execução do objeto, a documentação apresentada, o atesto da fiscalização e a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

5.3. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do fiscal/gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela contratada e pelo contratante.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo os dados necessários à liquidação da despesa, inclusive os dados do contrato e do órgão

contratante, o valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.4.1. A retenção do Imposto de Renda e de outros tributos eventualmente aplicáveis observará a legislação vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 17.339/2023, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis ao caso concreto.

5.4.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em hipótese de isenção, imunidade ou não incidência deverão informar expressamente essa condição nos documentos fiscais, quando aplicável.

5.5. O Contratante poderá glosar valores, total ou parcialmente, quando verificada divergência entre o objeto fornecido e aquele especificado contratualmente, devendo tais glosas ser devidamente justificadas e comunicadas à Contratada.

5.6. O pagamento não caracterizará aceitação definitiva do objeto, que ficará condicionada ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto em cláusula própria, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 23/04/2026.

5.7.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, eventual reajuste será aplicado mediante utilização da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual prevista na legislação aplicável.

5.7.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.7.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

5.7.4. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento.

5.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios limitados ao equivalente a juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

5.10. Liquidação

5.10.1. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto será realizado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as etapas de conferência, inspeção, verificação de conformidade, aceite, saneamento de inconsistências e demais exigências aplicáveis.

9.2. O recebimento provisório dos bens ocorrerá quando da entrega dos kits de uniformes escolares nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência inicial dos quantitativos, organização, identificação, embalagem e integridade aparente dos materiais entregues.

9.3. O recebimento definitivo dos bens somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos uniformes fornecidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta aceita e demais documentos da contratação, especialmente quanto à composição dos tecidos, gramatura, modelagem, acabamento, identidade visual, tamanhos, quantidades e qualidade das peças.

9.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação, devendo a CONTRATADA promover a substituição, correção ou complementação necessária, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade, conformidade e garantia dos uniformes fornecidos, nem afasta a obrigação de substituir peças que apresentem defeitos de fabricação, desconformidades ou inadequação de tamanho, nos termos previstos no Termo de Referência.

9.6. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será realizado após a verificação do efetivo fornecimento dos bens e da conformidade do objeto entregue com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos bens eventualmente fornecidos ou do objeto parcialmente executado, conforme as regras de recebimento provisório ou definitivo previstas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO ([art. 103](#))

12.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

12.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se formalmente sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO

13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela qualidade, conformidade, durabilidade, acabamento, segurança e adequação dos uniformes escolares fornecidos, os quais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, de seus anexos, das amostras aprovadas e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, vícios, inconformidades com as especificações técnicas, divergências em relação às amostras aprovadas ou inadequação de tamanho, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos uniformes fornecidos, nem afasta a obrigação de substituir peças que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

14.4. As peças substituídas deverão observar os mesmos padrões de qualidade, composição, gramatura, modelagem, acabamento, identidade visual e demais especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e aprovadas na fase de amostras.

14.5. A CONTRATADA deverá manter posto presencial de trocas pelo período mínimo de 10 (dez) dias úteis, a partir do início da 3ª semana letiva do ano de 2027, destinado à substituição de peças que apresentem defeitos de fabricação ou inadequação de tamanho, sem ônus adicional para a Administração.

14.5.1. O posto de trocas funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no Pavilhão Municipal de Eventos, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, espaço a ser disponibilizado pela Administração.

14.5.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA disponibilizar equipe suficiente para atendimento da demanda, incluindo monitores, atendentes ou demais profissionais necessários, bem como organizar, controlar e executar as trocas, arcando com todos os custos relacionados ao funcionamento do posto.

14.6. A responsabilidade prevista nesta cláusula independe da exigência de garantia contratual de execução, a qual foi dispensada no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A Contratada responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais, insumos ou qualquer pessoa vinculada à execução dos serviços.

15.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.

15.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente,

podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.

15.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

16.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e este Contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

16.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração relevante.

18.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

18.3. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

18.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

18.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas: